



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº- __ /2021

"INSTITUI A CRIAÇÃO DE HORTAS ORGÂNICAS ESCOLARES NAS ESCOLAS QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Art. 1º Fica instituída a formação de hortas orgânicas nas escolas, desenvolvidos pelos professores, alunos e comunitários no âmbito escolar municipal.

Parágrafo Único: Qualquer pessoa da comunidade poderá participar do referido projeto com doações de mudas e serviços de forma voluntária e sem ônus para municipalidade.

Art.2º - Ficam criados os canteiros em escolas municipais, que possuem área disponível, podendo ser utilizado material reciclável, tipo pet, para o plantio das hortaliças.

Parágrafo Único: Caberão às escolas a função de incentivar os alunos a estudar e plantar hortaliças, frutas e legumes, de forma orgânica, em um espaço próprio ou em canteiros verticais em paredes que recebem luz do sol.

Art.3º Competirá ao Poder Executivo a disponibilização das sementes para que sejam estudadas e cultivadas pelos alunos, servindo para a criação do canteiro de hortaliça próprio da escola, que após a colheita, deverão ser utilizados no cardápio escolar.

Parágrafo Único: As mudas que não forem utilizadas nos plantios da área escolar poderão ser doadas para outros espaços públicos ou para a comunidade, devendo ser criado um registro de interessados que deverão ser contemplados sob ordem cronológica.

Art. 4º - Compete ao Poder Público Municipal, por meio dos Órgãos competentes, a criação de políticas de implementação voltadas ao cultivo de produtos orgânicos para estudantes, pais e professores.

Art. 5º Cabe à escola definir os critérios para implementação de cursos ou palestras sobre o tema na regulamentação da presente lei com parceria da comunidade.

Art. 6º Compete às escolas municipais de educação, contemplar a relevância das hortaliças e seus benefícios, como atividade complementar, integrar estudos e elaborar projetos pedagógicos de sensibilização a comunidade.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem grande relevância na sociedade, visando a promoção da saúde e preservação ambiental, com estímulos aos cuidados com a terra e a prática de hábitos saudáveis, com a reeducação alimentar dos alunos e o incentivo do consumo de legumes e verduras orgânicos.

Através deste projeto será possível utilizar os espaços ociosos das escolas para plantar e cultivar vegetais e hortaliças orgânicas distintos, como tomate, alface, rúcula, couve, espinafre e também legumes como beterraba e cenoura.

Sem dúvidas, o projeto servirá como importante instrumento pedagógico de conscientização e aprendizado sobre a importância do desenvolvimento sustentável e da preservação ambiental, já que para sua concretização não serão necessários utilização de agrotóxicos ou quaisquer elementos químicos que agridem a saúde e ao meio ambiente.

Por todo o exposto, espera este vereador, o apoio dos nobres colegas na aprovação deste Projeto de Lei, posto que o mesmo atende aos pressupostos legais.

Câmara Municipal de Linhares, em 14 de Junho de 2021.


MANOEL MESSIAS CALIMAN
Vereador